

**CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA****Aviso n.º 11 506/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi no dia 28 de Maio de 2007, em cumprimento do meu despacho proferido no dia 25 do mesmo mês, celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 e no n.º 1 do artigo 129.º do Código do Trabalho, entre o município de Leiria e Pedro João Pinheiro Marques, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, com efeitos a 28 de Maio de 2007, ficando o contratado com a categoria de cozeiro, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1 do índice 155, na importância de € 506,46, acrescida dos subsídios de férias e de Natal, bem como do subsídio de refeição atribuído nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

29 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

2611022938

**Aviso (extracto) n.º 11 507/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2007, foi homologada a acta classificativa dos candidatos aos lugares de sociólogo de 2.ª classe, estagiário, e que, por meus despachos de 19 de Fevereiro do ano em curso foram nomeadas para os lugares as candidatas Cristina Maria Magalhães Dinis e Elisa Renata Reis Oliveira, aprovadas no concurso com a classificação final de 18,30 e 17,46 valores, respectivamente.

As candidatas acima referidas deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Junho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

2611023227

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso n.º 11 508/2007**

José Augusto Borges Neves, vice-presidente da Câmara Municipal de Loures, faz público que, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 27 de Fevereiro de 2007, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Loures de 10 de Janeiro de 2007, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures, que se publica em anexo.

1 de Junho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Augusto Borges Neves*.

**Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures****Preâmbulo**

O Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures tem sido objecto de actualizações anuais sucessivas, por forma a fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público, entre os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às actividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados.

A actualização, em geral, do valor das taxas tem por base a inflação medida através do índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a qual se considerou, em termos médios, nos 2,7 %. Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Contudo, a par da actualização de valores, é necessário adaptar o Regulamento quer às alterações legislativas introduzidas em matérias que regulam a actividade do município, quer aos bens e serviços prestados pelos serviços municipais, quer às realidades actualmente existentes.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

Ao abrigo das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 1.ª sessão ordinária, realizada em 27 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na 1.ª reunião ordinária, realizada em 10 de Janeiro de 2007, e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

Euros

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Agosto, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

**Artigo 2.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas no município de Loures.

**Artigo 3.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Loures.

**Artigo 4.º****Isenções**

1 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente,